

PROCESSO N.º : 9661-0/2011
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento
ASSUNTO : Representação Interna - **REDEFESA**
RESPONSÁVEL : Zenildo Pacheco Sampaio – Prefeito e Ordenador de Despesas
RELATOR : Conselheiro Waldir Júlio Teis
INFORMAÇÃO : Francisco Evaldo Ferreira Leal

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise das manifestações de redefesa acerca dos achados de auditoria constantes da Representação Interna em epígrafe.

O relato das evidências consta às fls. 03/06-TCE.

As manifestações da defesa foram acostadas às fls. 15/19-TCE.

Às fls. 25/33-TCE consta uma informação técnica específica do pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Institucional (SDI) sobre as irregularidades objeto deste processo.

Às fls. 34/42-TCE consta a análise das manifestações do gestor, com a seguinte conclusão:

Tendo em vista que, mesmo intempestivamente, as informações foram remetidas pelo jurisdicionado, mantém as irregularidades, mas com mudança na classificação de **MB01** para **MB02**. O texto da irregularidade passa a ser o seguinte:

MB 02. Prestação de Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

1 Causar prejuízo à execução do controle externo concomitante, pelo fato do descumprimento dos prazos de envio de arquivos adicionais tempestivos estabelecidos na Resolução Normativa nº 16/2008.

2 Deixar de encaminhar, dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 16/2008, os arquivos adicionais tempestivos referentes aos processos licitatórios abertos no exercício de 2011.

II. MANIFESTAÇÃO DA DEFESA (fls. 48/53-TCE)

O defendente apresentou às fls. 48/53-TCE suas manifestações, nas quais não se constatou fatos novos e relevantes.

III. CONCLUSÃO

Diante da inexistência de fatos novos e relevantes, mantém as irregularidades, conforme transcrito acima.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2012.